



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS PORTO ALEGRE  
COMISSÃO ELEITORAL PERMANENTE (PORTO ALEGRE)

COMPLEMENTO AO EDITAL Nº 39 / 2023 - CEP-POA (11.01.06.26)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Porto Alegre-RS, 07 de outubro de 2023.

**EDITAL nº 01-CEC-REI  
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS PORTO ALEGRE**

**DELIBERAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DA DENÚNCIA Nº 01/2023**

A Comissão Eleitoral do *Campus* Porto Alegre, designada pela Portaria nº 304/2023-GAB-POA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, nas Resoluções do Conselho Superior (Consup) do IFRS nº 30 de 03 de agosto de 2023, nº 41 e nº 42, de 06 de setembro de 2023, e no Edital nº 01/2023-CEC-REI, de processo de consulta de Reitor/a do IFRS e Diretor/a Geral 2024-2028, torna público a deliberação de denúncia nº 01/2023.

**1. DA DENÚNCIA:**

A Comissão Eleitoral do *Campus* Porto Alegre recebeu às 13h41 do dia 05/10/2023, via e-mail, uma denúncia com o seguinte teor:

*Vem apresentar denúncia de perpetração de conduta vedada por parte de XXX, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:*

*No dia 04/10/2023, foi recebido, às 14h16, e-mail enviado pela Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre contendo links para acesso a vídeos e informações disponíveis em redes sociais e no site do campus dos três candidatos ao cargo de diretor-geral; observou-se que, na referida data, os vídeos publicados pela campanha eleitoral do candidato supramencionado, infringiam o disposto nos § 2º e 3º do art. 19 do regulamento eleitoral por conterem imagens de outras pessoas (intérpretes de libras que atuam no campus), de modo que notifiquei a Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre no mesmo dia em resposta ao e-mail recebido, conforme indicado no art. 22 do mesmo regulamento eleitoral, uma vez que tal procedimento pode ter beneficiado o citado candidato em detrimento da equidade a ser observada entre todos os concorrentes ao longo da campanha eleitoral no pleito em andamento.*

**DOS APONTAMENTOS DA DENÚNCIA:**

A Comissão Eleitoral do *Campus* Porto Alegre identificou 03 (três) apontamentos na referida denúncia:

### **1.1. Infração do § 2º do art. 19 do Regulamento eleitoral:**

§2º O vídeo deverá ser feito com a filmagem do próprio candidato e só poderá conter falas próprias, sendo proibidos depoimentos e imagens de outras pessoas ou locais.

### **1.2. Infração do §3º do art. 19 do Regulamento eleitoral:**

§3º A produção e edição do vídeo deverá ser às expensas do candidato, não sendo permitido a utilização de recursos ou equipamentos de nenhuma das unidades.

### **1.3. Detrimento da equidade a ser observada entre todos os concorrentes ao longo da campanha eleitoral no pleito em andamento, beneficiando o candidato pela atuação da intérprete de libras no vídeo.**

## **2. DA DEFESA**

*Ao cumprimentá-los, encaminho resposta ao OFÍCIO No 11/2023 - CEP-POA (11.01.06.26) apresentado pela Comissão Eleitoral Local referente à apresentação de denúncia por parte do XXX, pelo motivo de perpetração de conduta vedada pelo candidato XXXXX, supostamente cometida pela campanha eleitoral do candidato à direção-geral em relação aos vídeos publicados, gostaria de esclarecer o seguinte:*

*A participação da intérprete de Libras nos vídeos foi destinada a tornar o conteúdo mais acessível e inclusivo para todos os membros da comunidade acadêmica, incluindo aqueles com deficiência auditiva. Isso não teve o intuito de conferir qualquer vantagem injusta ao candidato, mas sim de promover a participação igualitária e o acesso à informação durante a campanha eleitoral.*

*Somos uma instituição que luta pela inclusão e a diversidade dentro da comunidade. Não podemos tratar as ações de inclusão como vantagens eleitorais, para qualquer candidato. Trata-se de respeitar e garantir o direito do acesso à informação para todos, quebrando as barreiras atitudinais que impeçam a inclusão. Salientamos que, desde o início do processo eleitoral, nossa campanha tem se esforçado para cumprir todas as regras estabelecidas e para promover um ambiente eleitoral justo e equitativo.*

*Com relação a produção do vídeo, ele foi realizado na minha residência e com equipamento próprio, não utilizando nenhum recurso da instituição. A tradução foi realizada fora do horário de expediente de trabalho e de maneira voluntária.*

*Portanto, solicitamos à Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre que atenda o nosso pedido de não ter cometido nenhuma infração. Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional necessária e cooperar plenamente para esclarecer qualquer mal-entendido.*

*Agradecemos pela atenção a este assunto e pelo trabalho árduo que a Comissão realiza para assegurar a lisura e a justiça do processo eleitoral*

### **3. ANÁLISE DOS FATOS: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS**

Considerando que o IFRS é uma instituição pública de ensino, o [Decreto Federal 5.626/2005](#) determina em seu artigo 23 que a instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os **serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação** (grifo nosso).

No tocante ao acesso à informação e comunicação, a [Lei Federal 10.098/2000](#) regulamentada pelo [Decreto Federal no.5296/2004](#) determina que é obrigatória a acessibilidade digital nos órgãos da administração pública. Já a [Lei nº 13.146/2015 ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência \(LBI\)](#), em seu artigo 63 determina que:

**Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo**, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente (grifo nosso).

Quanto ao conceito de tecnologia assistiva (TA) ou ajuda técnica, a [Lei nº 13.146/2015 ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência \(LBI\)](#), em seu artigo 3o. apresenta a seguinte definição:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:  
**III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços** que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (grifo nosso).

Com relação aos recursos de tecnologia assistiva, o artigo 67 da [Lei nº 13.146/2015 ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência \(LBI\)](#), determina que determina que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - subtitulação por meio de legenda oculta;  
II - **janela com intérprete da Libras**;  
III - audiodescrição.  
(grifo nosso)

Em âmbito institucional, no escopo das Políticas de Ações Afirmativas ([Resolução CONSUP/IFRS nº 022, de 25 de fevereiro de 2014](#)), o IFRS conta com o [Centro Tecnológico de Acessibilidade do IFRS](#) - CTA, o qual, em consonância com a legislação vigente, define tecnologia assistiva como recursos, ferramentas,

processos, práticas, serviços, metodologias e estratégias cuja finalidade é proporcionar mais autonomia, independência e qualidade de vida para seus usuários. Tais tecnologias assistivas são agrupadas em recursos e serviços e, no caso, a presença de janela com intérprete da Libras em vídeos produzidos e/ou veiculados institucionalmente enquadra-se no grupo de serviços de **Tecnologia Assistiva**, a saber:

**Serviços de TA:** serviços que auxiliam uma pessoa com deficiência a selecionar, comprar, usar e avaliar os recursos de TA. Realizados por profissionais de diferentes áreas, incluindo os da área da saúde (terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos), da educação (professores, monitores, profissionais do Atendimento Educacional Especializado), **intérpretes de Libras**, profissionais da área da informática e engenharia, dentre outros (Fonte: [site do CTA/IFRS](#))

Quanto à garantia dos **direitos políticos da pessoa com deficiência**, o artigo 76 da [Lei nº 13.146/2015 ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência \(LBI\)](#), determina que:

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei.

No caso da eleição para Reitor e Diretor - Geral constatamos que tais prerrogativas foram atendidas pela instituição através da disponibilização de vídeos institucionais de divulgação de informações do processo eleitoral, os quais contam com janela com intérprete da Libras. Tais vídeos do processo eleitoral foram disponibilizados no canal do YouTube *IFRS em LIBRAS* ([link: https://www.youtube.com/@IFRSemLibras](https://www.youtube.com/@IFRSemLibras)), no qual consta a seguinte informação:

A língua portuguesa é a segunda língua para os surdos, pois as estruturas na sinalização e na fala oral se diferem. Além disso, nem todos os surdos são *alfabetizados em leitura e escrita em português*. **Por isso, os vídeos em Libras são mais inclusivos do que os vídeos que contêm apenas legenda (grifos nossos).**

Considerando as normas vigentes, a Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre realizou as seguintes diligências diante da denúncia recebida:

- a) Notificação do candidato denunciado solicitando sua manifestação nos prazos previstos no Regulamento Eleitoral.
- b) Reunião no dia 06/10/2023 às 15 horas para análise da resposta do candidato.

c) Envio do Ofício 13/2023 para as intérpretes de LIBRAS que atuaram no vídeo em questão, as quais responderam às seguintes questões referentes ao §3º do art. 19, a saber: **O serviço de tradução em libras do vídeo em questão, foi realizado durante o horário de expediente das intérpretes servidora efetiva e terceirizadas do Campus Porto Alegre? O serviço foi realizado utilizando recursos e/ou nas dependências do IFRS?** Em resposta, no dia 06/10/2023, às 21h57min, a Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre recebeu, via email, a declaração assinada pelas intérpretes de LIBRAS que atuaram no vídeo, contendo as seguintes informações:

*PORTO ALEGRE, 06 DE OUTUBRO DE 2023*

*Prezada Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre,*

*Em resposta ao ofício 13 /2023 declaramos que:*

*- O serviço de tradução em libras do vídeo em questão NÃO foi realizado durante o expediente das tils em questão.*

*- O serviço NÃO foi realizado com recursos e/ou nas dependências do IFRS.*

#### **4. DA DELIBERAÇÃO**

Esta Comissão, em reunião realizada no dia 07 de outubro de 2023, às 09h, após a análise dos argumentos da denúncia e da apresentação de defesa **decidiu por julgar que não houve conduta irregular por parte do candidato denunciado**, no que tange aos §2º e §3º do art. 19 do Regulamento Eleitoral, bem como, que a mesma não trouxe prejuízo a equidade entre as campanhas dos candidatos a Diretor-geral do Campus Porto Alegre.

Dessa forma, o entendimento dessa Comissão Eleitoral foi de que o candidato denunciado manteve conduta idônea na edição do vídeo de campanha, não tendo infringido o Regulamento Eleitoral, e apenas buscado seguir as normas que regem a inclusão e acessibilidade no âmbito dos órgãos públicos federais.

Esta Comissão decidiu **não dar provimento à denúncia por julgar que a conduta do candidato denunciado não foi irregular, e arquivá-la por falta de apresentação de provas.**

Porto Alegre, 07 de outubro de 2023.

Liliane Madruga Prestes

Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* Porto Alegre

Portaria nº 324/2023-023-GAB-REI

*(Assinado digitalmente em 07/10/2023 15:25)*  
LILIANE MADRUGA PRESTES  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
IFRS / CP-POA (11.01.06)  
Matrícula: 1902674

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:  
**39**, ano: **2023**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **07/10/2023** e o código de verificação:  
**33ca666367**